



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004308-37.2021.6.13.8000
Contrato nº 037/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI**, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com sede em Campo Grande/MS, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sumaia Kesrouani Borges, Carteira de Identidade nº 1.932.997, expedida por SEJUSP/MS, CPF nº 322.435.021-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais que consistem na ministração do curso *on line*, em transmissão ao vivo, na plataforma da **CONTRATADA**, sobre "A Nova Lei de Licitações – o que muda na Administração Pública com a lei nº 14.133/2021", para no máximo 35 (trinta e cinco) servidores do **CONTRATANTE**, em turma única, em dias e horários a serem definidos posteriormente, com carga horária de 28 horas/aula, 3h30min diárias, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- III. Providenciar material didático, o qual será disponibilizado na plataforma de execução do curso ou encaminhada por e-mail, em até 24h antes do início do curso;
- IV. Providenciar *login* e senha aos participantes;
- V. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas com o objeto do trabalho;
- VI. Arcar com todas as despesas com o instrutor;
- VII. Conduzir o curso por meio de exposição dialogada, exercícios práticos e avaliação de aprendizagem, mantendo-o gravado e a disposição dos alunos para revisão durante 7 (sete) dias após a exposição ao vivo;
- VIII. Realizar exercícios práticos, avaliação de reação e de aprendizagem;
- IX. Providenciar os certificados;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Informar os nomes, e-mails e números dos celulares (opcional) dos alunos a CONTRATADA;
- II. Encaminhar aos alunos o material disponibilizado pela CONTRATADA, bem como informa-lhes os requisitos técnicos;
- III. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;



- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único: O valor da hora/aula é de **R\$ 885,71 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações

posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato é de **4 meses**, iniciando-se em **5 de julho de 2021** e encerrando-se em **4 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho **2021NE000889** para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos

por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as



02/07/2021 16:15

consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55,



§2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral



SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI
Sumaia Kesrouani Borges
Titular

ANEXO

Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução

- visão Sistêmica do processo de contratação;
- vigência, aplicabilidade prática e a convivência com a Lei 8.666/93 na prática;
- princípios, principais definições e conceitos;
- necessidade de regulamentações diversas;
- regras dirigidas aos agentes públicos nos processos de contratação.

2. Planejando a contratação: a linha do tempo do processo.

- A legislação pertinente às licitações atuais;
- O processo de Dispensa e a Inexigibilidade das Licitações: conceito, situações possíveis: o que mudou com a nova Lei;
- Considerações sobre o fracionamento da despesa – Principais tópicos e entendimentos do TCU;- o que mudou com a nova lei?

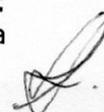
- A Contratação das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP; legislação; enquadramento e desenquadramento da ME e EPP; tributos e a planilha de custos da ME e EPP; adjudicação e homologação;
- A matriz de riscos: definição; aplicabilidade, obrigatoriedade e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e as situações de sobrepreço e superfaturamento;
- Do planejamento das compras: as compras de artigos comuns e artigos de luxo: significado e requisitos importantes; regras de governança para a administração; estimativa: rol de consulta e caráter sigiloso; regras a serem previstas no edital e o programa de integridade;
- Margem de preferência para produtos manufaturados/reciclados nacionais – regulamento;
- Nas compras: indicação de marca e possibilidade de rejeição;
- Do julgamento das propostas e possibilidade de análise e avaliação da conformidade das propostas por meio de: homologação de amostras; exame de conformidade, prova de conceito; certificações e outros testes;

3. Divulgação do edital

- Diretrizes, forma de divulgação e prazos;
- Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos. (Diretrizes e prazos);
- Modos de disputas;
- Diretrizes e formatos aberto e fechado;
- Possibilidade de lances intermediários;
- Possibilidade de intervalo mínimo;
- Garantia de proposta;
- Regras de desclassificação das propostas (desclassificação; diligências e inexequibilidade, desempate e negociação).
- Regras de habilitação:
 - Definição e diretrizes;
 - Tipos: habilitação jurídica e técnica;
 - Habilitação fiscal e econômico-financeira;
 - Dispensa de documentação;
 - Regras de desclassificação das propostas (desclassificação; diligências e inexequibilidade, desempate e negociação)
- Encerramento da licitação.

4 - Regras para contratação de serviços

- Padronização; parcelamento (responsabilidade técnica e divisibilidade); vedações;
- Terceirização- atividades materiais, acessórias e instrumentais ou complementares: diretrizes, vedações e procedimentos específicos para serviços com dedicação exclusiva



de mão de obra.

5. Contratação direta (DL e Inexigibilidade)

- Formalização processual;
- Responsabilidade do agente;
- Casos de inexigibilidade e dispensa de licitação;
- Contratação em razão do valor;
- Contratação emergencial.

6. Regras acerca das alienações

- Requisitos importantes;
- Diretrizes para alienação de imóveis, móveis;
- Casos de dispensa, doações e vendas.

7. Contratos administrativos

- Diretrizes para assinatura do contrato (art.89);
- Contratação dos licitantes remanescentes;
- Contratação dos licitantes remanescentes após rescisão contratual;
- Forma eletrônica opcional;
- Cláusulas contratuais;
- Cláusula de matriz de riscos;
- Cláusula contendo modelo de gestão do contrato;
- Regras contratuais específicas: reajuste e repactuação;
- Regras contratuais de serviços de tecnologia da informação;
- Divulgação dos contratos;
- Instrumentos substitutos;
- Garantias: tipos; prazos; coberturas, percentuais e assunção pela seguradora;
- Riscos contratuais: alocação dos riscos e as obrigações e encargos das partes;
- A matriz de riscos e o equilíbrio inicial dos contratos.

8. Prerrogativas da administração

- Modificação e extinção unilateral; fiscalização; aplicar sanções; ocupação provisória de móveis e imóveis.



9. Duração dos contratos

- Diretrizes; prazos; requisitos; prorrogação;
- Contratos com prazo indeterminado;
- Contratos com geração de receita e de eficiência;
- Contratos por escopo – duração e prorrogação;
- Contratos de fornecimento com prestação de serviços associada;
- Contratos de operação continuada de sistemas estruturantes.

10. Execução contratual

- Diretrizes e responsabilidades das partes;
- Prorrogação automática e apostilamento; avisos; reserva de cargos.

11. Fiscalização dos contratos

- Designação do(s) fiscal (is);
- Contratação de terceiros – regras (§ 4º);
- Assessoramento jurídico e do controle interno;
- Preposto e obrigações do contratado;
- Responsabilidade solidária e subsidiária;
- Outras exigências: caução; comprovação de pagamentos; conta vinculada; pagamento direto das verbas trabalhistas; pagamento pelo fato gerador; obrigatoriedade na emissão de pareceres decisórios acerca de solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

12. A alteração dos contratos e dos preços

- Alteração unilateral – qualitativa e quantitativa; alteração por acordo; percentuais e base de cálculo;
- Reequilíbrio econômico-financeiro – regras e Termo aditivo;
- Alterações contratuais nas contratações integradas e semi-integradas;
- Diretrizes da repactuação e a demonstração analítica dos custos;
- Casos de apostilamento.

13. Casos de extinção dos contratos

- Hipóteses de rescisão contratual;
- Direitos do contratado e do contratante;
- Tipos de rescisão (unilateral, por acordo, arbitral, judicial).



02/07/2021 16:15

14. Recebimento do objeto e pagamento

- Provisório e definitivo;
- Pagamentos: cronologia e tipos de contratos;
- Alteração da ordem cronológica;
- Atraso e juros de mora;
- Remuneração variável;
- Pagamento antecipado possibilidade;

15. Nulidade do contrato

- Diretrizes específicas;
- Apuração de responsabilidades;

16. Meios alternativos de solução de controvérsias

- Conciliação;
- Mediação;
- Comitê de resolução de disputas;
- Arbitragem;
- Possibilidade de aditivar os contratos existentes.

17. Irregularidades, infrações e sanções (art.154)

- Motivos ensejadores de sanções;
- Tipos de sanções;
- Fatos relevantes para análise da aplicação das penalidades;
- Percentuais aplicáveis;
- Declaração de inidoneidade;
- Formalização de processo para aplicação de sanções;
- Relação com a lei 12.846/2013;
- Desconsideração da personalidade jurídica;
- Cadastros correlatos;
- Multa de mora: aplicação pelo gestor;
- Reabilitação do licitante.

18. Controle da contratação



- Considerações gerais e práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

19. Considerações gerais sobre o portal nacional de contratações – PNCP

- O que é e qual a sua finalidade;
- Como está a aplicabilidade prática da Lei e a integração com o PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 30/06/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA**, Testemunha, em 01/07/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, Testemunha, em 01/07/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 01/07/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1777567 e o código CRC B9BAF335.